

## PORTARIA NORMATIVA MF Nº 635, DE 27 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre os procedimentos para solicitação de ajustes nos cronogramas ou limites de pagamento dos órgãos do Poder Executivo federal.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no inciso I do art. 15 do Decreto nº 11.415, de 16 de fevereiro de 2023, c/c o inciso III do art. 1º do Anexo I ao Decreto nº 11.344, de 1º de janeiro de 2023, resolve:

Art. 1º As solicitações de alteração, pelos órgãos do Poder Executivo federal, nos cronogramas de execução mensal de desembolso que constam nos Anexos ao Decreto de Programação Orçamentária e Financeira, de que tratam os art. 8º e art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ou eventualmente editado no período de execução provisória da Lei Orçamentária Anual, atenderão ao disposto nesta Portaria.

Parágrafo único. Para fins desta Portaria, considera-se cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000, os cronogramas ou limites de pagamento estabelecidos aos órgãos do Poder Executivo federal no Decreto de Programação Orçamentária e Financeira.

Art. 2º As alterações de cronogramas ou limites de pagamento observarão as regras estabelecidas nesta Portaria e no Decreto de que trata o art. 1º, devendo enquadrar-se em, ao menos, uma das seguintes formas:

I - ampliação de cronogramas ou limites de pagamento;

II - redução de cronogramas ou limites de pagamento;

III - antecipação de cronograma ou limites de pagamento;

IV - postergação de cronograma ou limites de pagamento;

V - remanejamento entre órgãos de valores de cronogramas ou limites pagamento, a pedido do órgão cedente; e

VI - remanejamento entre anexos de cronogramas ou limites de pagamento.

§ 1º São vedados pedidos de antecipação que se refiram a cronogramas ou limites de pagamento mensais ainda não publicados.

§ 2º Os pedidos de ampliação concedidos durante o período que antecede a publicação do cronograma ou limite de pagamento de que trata o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000, serão compensados quando da elaboração do referido cronograma ou ajustados para fins de cumprimento da limitação de movimentação financeira de que trata o art. 9º da referida lei complementar ou de outras regras fiscais vigentes aplicáveis aos cronogramas ou limites de pagamento.

Art. 3º Fica facultado aos órgãos setoriais do Sistema de Administração Financeira Federal (SAFF), de que trata o art. 11 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, e às unidades com prerrogativa de órgão setorial, no âmbito do Poder Executivo federal, proporem, por meio de sistema específico disponibilizado em sítio eletrônico, a programação financeira inicial dos cronogramas ou limites de pagamento, respeitados os montantes estabelecidos na Lei Orçamentária Anual e a estrutura dos cronogramas de pagamento definidos pelo órgão central do SAFF.

§ 1º Respeitadas as instâncias decisórias competentes, os cronogramas de pagamento de que trata o caput serão definidos no Decreto de Programação Orçamentária e Financeira, observadas diretrizes, regras fiscais e legislação vigente, cabendo ao órgão central avaliar a possibilidade de atendimento da programação financeira inicial proposta pelos órgãos setoriais.



§ 2º O prazo aos órgãos e unidades de que trata o caput para envio da proposta de programação financeira inicial dos cronogramas ou limites de pagamento será de até dez dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º A Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda deverá disponibilizar em sítio eletrônico os cronogramas ou limites de pagamento atualizados, por órgão, por mês e por anexo, em conformidade com os anexos ao Decreto de Programação Orçamentária e Financeira.

Parágrafo único. Os cronogramas ou limites de pagamento de que trata o caput deverão ser atualizados em sítio eletrônico na mesma data de publicação dos seguintes normativos no Diário Oficial da União:

I - Portaria de alteração de cronograma ou limite de pagamento, conforme os ajustes a que se refere o art. 2º; ou

II - Decreto de Programação Orçamentária e Financeira, quando este publicar cronogramas ou limites de pagamento.

Art. 5º A Secretaria do Tesouro Nacional analisará as solicitações de alteração de cronograma ou limites de pagamento efetuadas pelos órgãos setoriais, devendo o pleito de alteração do cronograma ou limite de pagamento ser encaminhado pelo Secretário Executivo do órgão solicitante, ou autoridade equivalente, ao Secretário do Tesouro Nacional.

§ 1º O encaminhamento e registro dos documentos que pleiteiam alterações no cronograma ou limites de pagamento deverão ser realizados por meio de sistema específico disponibilizado em sítio eletrônico, com observância das regras do Manual de que trata o parágrafo único do art. 8º.

§ 2º A solicitação de alteração em cronograma ou limite de pagamento sujeito à autorização de outro órgão, nos termos do Decreto de Programação Orçamentária e Financeira, deverá estar acompanhada do documento autorizativo.

§ 3º Cabe à autoridade do órgão solicitante manter atualizada a lista de usuários cadastrados e autorizados a fazer as inclusões dos pleitos no sistema;

§ 4º A critério do órgão solicitante, o pedido de alteração de cronograma ou limite de pagamento poderá ser encaminhado pelo Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração do órgão, ou autoridade equivalente, mediante delegação de competência do Secretário Executivo ou autoridade equivalente, e deverá ser dirigido ao Secretário do Tesouro Nacional.

§ 5º Cabe à Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração, ou órgão equivalente, na hipótese de que trata o § 4º, comunicar o seu Secretário Executivo, ou autoridade equivalente, da solicitação de alteração no cronograma ou limite de pagamento.

§ 6º Caberá ao Secretário Executivo, ou autoridade equivalente, de cada Ministério ou órgão, adotar as medidas necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

§ 7º Deverá ser especificado, nos documentos que instruem os pleitos de alterações no cronograma ou limite de pagamento, o detalhamento dos pedidos, demonstrando-se o cronograma mensal solicitado, conforme os anexos de cronograma ou limites de pagamento que constam no Decreto de Programação Orçamentária e Financeira.

Art. 6º A Secretaria do Tesouro Nacional receberá e analisará as solicitações de ajustes de cronograma ou limite de pagamento conforme os prazos estabelecidos no anexo a esta Portaria.

§ 1º Os órgãos deverão observar, para as solicitações de ajustes de que tratam os incisos I a IV do art. 2º, a data limite que consta na coluna "b" do Anexo para enviarem seus pleitos de alteração de cronograma ou limites de pagamento.

§ 2º O pedido de que trata o § 1º cadastrado em data posterior à estabelecida na coluna "b" do Anexo será avaliado na rodada subsequente, conforme estabelecido na coluna "a" do Anexo.

§ 3º Os órgãos deverão observar, para as solicitações de ajustes a que se referem os incisos V e VI do art. 2º, a data limite que consta na coluna "c" do Anexo para enviarem seus pleitos de alteração de cronograma ou limite de pagamento.

§ 4º O pedido de que trata o § 3º cadastrado em data posterior à estabelecida na coluna "c" do Anexo será avaliado na rodada subsequente, conforme estabelecido na coluna "a" do Anexo.

§ 5º Os pleitos poderão ser atendidos por Portaria ou Decreto.



§ 6º A Secretaria do Tesouro Nacional observará os prazos que constam na coluna "d" do Anexo, para se manifestar sobre os pleitos enviados.

§ 7º O Secretário do Tesouro Nacional poderá antecipar a avaliação do pleito e propor, à autoridade competente, a adoção de providências com vistas a alteração dos cronogramas ou limites de pagamento.

§ 8º No cumprimento ao disposto nos §§ 1º e 3º a Secretaria do Tesouro Nacional observará a data de registro do pedido no sistema a que se refere o § 1º do art. 5º.

Art. 7º A Secretaria do Tesouro Nacional substituirá pleito já encaminhado para sua análise e pendente de avaliação, caso o órgão solicitante encaminhe novo pedido de alteração de cronograma ou limite de pagamento, antes de obter a resposta de que trata o § 6º do art. 6º, observados os prazos de que trata o Anexo a esta Portaria.

Art. 8º Não serão analisadas as solicitações de alteração de cronogramas ou limites de pagamento que estiverem em desacordo com o estabelecido nesta Portaria.

Parágrafo único. Os órgãos solicitantes observarão, ainda, as instruções e procedimentos operacionais dispostos no Manual de Ajustes de Cronogramas ou Limites de Pagamento da Secretaria do Tesouro Nacional, disponibilizado em sítio eletrônico.

Art. 9º A Secretaria do Tesouro Nacional, como órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal, poderá promover diligências perante os órgãos setoriais, a fim de obter informações adicionais sobre os pleitos de alteração de cronograma ou limite de pagamento, bem como requerer, a qualquer tempo, dados acerca da execução orçamentária e financeira dos órgãos setoriais.

Art. 10 Ficam revogadas as Portarias nº 6.844, de 17 de junho de 2021, e nº 14.384, de 07 de dezembro de 2021, ambas do extinto Ministério da Economia.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FERNANDO HADDAD**

ANEXO

Prazos para a Secretaria do Tesouro Nacional - STN/MF - receber e analisar solicitações de ajustes de cronogramas ou limites de pagamento:

Rodadas de análise	Prazo para cadastro da solicitação no sistema	Prazo para cadastro da solicitação no sistema	Prazo para cadastramento de resposta pela STN
(a)	Demais ajustes Art. 2º Incisos I,II, III e IV (b)	Remanejamento entre anexos e órgãos Art. 2º inciso V e VI (c)	(d)
(a) Programação inicial (opcional)	Até dez dias após publicação da LOA	N/A	N/A
1ª Rodada(Fev)	Até 5/fev	Até 15/fev	Até 1º dia útil de MAR
2ª Rodada (Mar)	Até 5/mar	Até 15/mar	Até 1º dia útil de ABR
3ª Rodada (Abr)	Até 5/abr	Até 15/abr	Até 1º dia útil de MAI
4ª Rodada (Mai)	Até 5/mai	Até 15/mai	Até 1º dia útil de JUN
5ª Rodada (Jun)	Até 5/jun	Até 15/jun	Até 1º dia útil de JUL
6ª Rodada (Jul)	Até 5/jul	Até 15/jul	Até 1º dia útil de AGO
7ª Rodada (Ago)	Até 5/ago	Até 15/ago	Até 1º dia útil de SET
8ª Rodada (Set)	Até 5/set	Até 15/set	Até 1º dia útil de OUT
9ª Rodada (Out)	Até 5/out	Até 15/out	Até 1º dia útil de NOV
10ª Rodada (Nov)	Até 5/nov	Até 15/nov	Até 1º dia útil de DEZ



11ª Rodada (Dez)	*	*	Até 30 de DEZ
---------------------	---	---	---------------

\*Conforme prazo a ser estabelecido no Decreto de Programação Orçamentária e Financeira de cada exercício para que os órgãos informem os montantes de cronograma de pagamento que não serão utilizados até o encerramento do exercício, bem como o de indicação de necessidades adicionais de cronograma ou limite de pagamento.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

